



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 139/2022.

PROCESSO Nº 6237/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E A EMPRESA B S COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E
MAGAZINE EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e no RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **B S COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MAGAZINE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.560.797/0001-42, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 78, Bairro: Centro, Mimoso do Sul/ES. CEP: 29.400-000. Representada neste ato representada pelo Sr. **BENILDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.874.198-92 e portador do RG sob o nº 46.281.517-1, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Casa, Bairro Penedo, Mimoso do Sul/ES. CEP: 29.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e Lei Complementar 123/06, resultado do Processo nº 6237/2021, Pregão Presencial nº 015/2022, homologado em 13/10/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição *de equipamentos de sonorização*, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 015/2022, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 6237/2021, conforme especificação contida no quadro sinóptico abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	GARANTIA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Caixa Acústica Ativa 400W Bluetooth Alimentação: 127VAC/220VAC (Chave seletora). Alto Falantes: 12". Dimensões: 42.000 x 34.000 x 63.500 CM Potência: 400W. Resposta Frequência: 40~20kHz Saídas: RCA, SPEAKON. Informação adicional: - Conexão de entrada: RCA, P10, XLR; Tensão de rede: 127VAC/220VAC (Chave seletora); Potência RMS: 40 - 200W 80 - 120W; Drive: Titanium 1.35#; Relação sinal/ruído: 97dB±; - Modo: USB, SD, Bluetooth, FM, Aux; Equalização: Volume, Grave, Agudo; Arquivos compatíveis: Mp3, WMA; Fusível: 3A Itens inclusos: 01 Caixa de som acústica ativa 01 Controle Remoto; 01 Cabo AC padrão Brasileiro; 01 Manual do usuário.	UND.	16	HAYONIK	03 MESES	R\$ 2.150,00	R\$ 34.400,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos
CONTINUAÇÃO CONTRATO Nº 139/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022. PROCESSO Nº 6237/2021.

2	Microfone sem fio duplo uhf; sistemas múltiplos; especificações mínimas: vários sistemas ks podem ser utilizados em uma mesma área; cada sistema com uma frequência diferente; saída simultânea: conectores p10 não-balanceados e conectores de saída xlr balanceados habilitados a utilização simultânea para diferentes aparelhos externos; alcance: os transmissores da série ks devem possuir alcance de até 50 metros a partir do receptor; silenciamento de ruído: circuito redutor de ruídos devidos a interferência de rf no ambiente; adaptador: 120 v ac; com: conector fêmea de 2,1mm; req. de energia: 12~18 dc nominais, 300 ma; relação sinal/ ruído: maior que 85db; rejeição de limiar de canal: maior que 70 db; rejeição de espúrias e imagem: maior que 70 db; nível de saída de áudio: 0~+/- 300mv sensibilidade de recepcao: -105dbm; dimensões (mm): 206 x 149 x 44; microfone: req. de energia bateria 9 v; dreno nominal de corrente: menor que 40 ma; tipo de modulação: fm; saída rf: maior que 13db; derivação máxima: +/- 30 khz; emissão de espúrias: maior que 55dbm; dimensões (mm): 235 x 50 x 50; todas as frequência homologadas pela Anatel.	UND.	29	HARMONICS	03 MESES	R\$ 1.400,00	R\$ 40.600,00
---	--	------	----	-----------	----------	--------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 060001.1212200022.024-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEME- ELEMENTO DE DESPESA:33903000000-MATERIAL DE CONSUMO-FICHA: 86- FONTE DE RECURSO:1111 RECURSO MDE. 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 060001.1212200023.008-AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS- ELEMENTO DE DESPESA:44905200000-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-FICHA: 93-FONTE DE RECURSO:1111-RECURSO MDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO:

4.1. O preço ofertado será fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento do (s) equipamento (s), quando devidamente solicitado (s), e entregue (s), pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

5.2. A contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao (s) equipamento (s), sem rasuras, fazendo constar na mesma, o numero do contrato que deu origem a compra, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

5.3.É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Mimoso do Sul – ES, através da Secretaria Municipal de Educação, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto contratado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos
CONTINUAÇÃO CONTRATO Nº 139/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022. PROCESSO Nº 6237/2021.

5.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto contratado e comprovada a manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

5.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ATENDIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Municipal de Compras.

6.2. O fornecimento do (s) equipamento (s) deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, para efetivação do recebimento.

6.3. O fornecimento do (s) equipamento (s) dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da requisição de fornecimento pela contratada e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado pela contratada e acatado pela Administração Municipal.

6.4. A entrega do (s) equipamento (s) obedecerá rigorosamente a Ordem de Fornecimento.

6.5. O local de entrega do objeto será na Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua Joaquim Leite Guimarães, s/n, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 11h e de 12h às 16h, ou em qualquer outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, COM SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, isento de quaisquer responsabilidades.

6.6. Deverá a contratada agendar previamente horário com o fiscal do contrato para a entrega do (s) equipamento (s).

6.7. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade do (s) equipamento (s) ofertado (s), não podendo apresentar deficiências técnicas.

6.8. O (s) equipamento (s) deverá (ão) estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme diploma legal.

6.9. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado a empresa contratada para que proceda a substituição no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data de notificação a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação:

3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos
CONTINUAÇÃO CONTRATO Nº 139/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022. PROCESSO Nº 6237/2021.

6.9.1. Em caso de constatação de defeito no equipamento fornecido, a empresa contratada obriga-se a substituir a unidade do item em questão no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para o contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

6.10. A contratada, deverá fornecer o equipamento, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades do contratante com maior rapidez.

6.11. A aquisição do (s) equipamento (s), será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, e será solicitada, por servidores previamente autorizados através de Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. O recebimento do objeto deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações do equipamento, e serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, por comissão designada, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II do Edital, e na proposta da empresa.

7.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa do objeto, pelo fiscal de contrato a ser designado pelo Município de Mimoso do Sul.

7.2. O prazo para correção de eventuais falhas na entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos. O prazo para recebimento definitivo de componentes que apresentar falha será o mesmo descrito no item anterior.

7.3. Obriga-se a empresa contratada a substituir o objeto licitado quando rejeitado pela fiscalização, sendo expressamente proibido o recebimento do equipamento que não satisfaçam às especificações exigidas.

7.4. O equipamento deverá ser acompanhado da nota fiscal com a descrição do objeto com caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho emitida pelo Município de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Efetuar a entrega dos equipamentos nos termos contratuais e, no disposto em sua proposta.

8.2. Utilizar, na efetivação do fornecimento do bem licitado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.

8.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

8.4. Garantir a qualidade dos equipamentos comprometendo-se a substituí-lo, em 2 (dois) dias corridos, contados da notificação, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação.

8.5. Registrar possíveis ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO CONTRATO Nº 139/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022. PROCESSO Nº 6237/2021.

8.6. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade.

8.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução deste contrato na forma da legislação em vigor, bem como, executar o fornecimento conforme o contrato e proposto.

8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente a Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a contratada entregar fora da especificação.

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

9.5. Efetuar o registro de possíveis ocorrências em desfavor do fornecedor que eventualmente venha a descumprir as condições editalícias estabelecidas.

9.6. Promover, por meio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento.

9.7. Fiscalizar para que o fornecedor mantenha condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Cumprir a legislação ambiental praticando o reaproveitamento de todos os materiais passíveis de reciclagem utilizados nas atividades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização de execução do contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da servidora **ANA LÚCIA DA SILVA FONTES**, matrícula nº 013989, mediante disposição em Portaria nº 335/2021, publicada em 14/09/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação que terá poderes para exigir da contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, etapas ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

10.2. Competirá a esta servidora designada realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, a emissão (ões) do (s) Boletim (ns) de eventuais ocorrências, em obediência às condições contratuais necessárias à prontificação do pagamento, bem como o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido e os cálculos das multas e de suas memórias, que porventura venham a ser aplicadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO CONTRATO Nº 139/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022. PROCESSO Nº 6237/2021.

10.3. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento do equipamento, à execução do contrato e as implicações próximas ou remotas perante o contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do contratante.

10.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.5. Não serão consideradas pelo Município de Mimoso do Sul quaisquer reclamações ou entendimentos verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o município de Mimoso do Sul poderá, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) multa moratória diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) Multa compensatória em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Mimoso do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. O município de Mimoso do Sul aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos
CONTINUAÇÃO CONTRATO Nº 139/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022. PROCESSO Nº 6237/2021.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exarado no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração em face dos fornecimentos efetuados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 12.2;
- II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos
CONTINUAÇÃO CONTRATO Nº 139/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022. PROCESSO Nº 6237/2021.

haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora VERÔNICA MOREIRA ANGELO - Matrícula nº 010.897, conforme Portaria nº 335/2021, de 14/09/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

13.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, a atribuição de fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração do contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato será regulado pelas normais contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a CONTRATADA alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

17.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

17.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO CONTRATO Nº 139/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022. PROCESSO Nº 6237/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

18.2. Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 015/2022, Processo nº 6237/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mimoso do Sul-ES, 13 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES

Representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Contratante

B S COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MAGAZINE EIRELI

Inscrita no CNPJ nº 30.560.797/0001-42

Representada pelo Sr. **BENILDO JOSÉ DA SILVA**

Contratada